




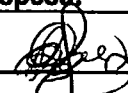
# **PROCESSO**

# **ADMINISTRATIVO**

# **Nº. 083/2021**

**TERMO ADITIVO – PRAZO – CONTRATO Nº 026/2021. OBJETO: CONTRATAÇÃO EM CARATER CONTINUADO, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUOS DE OPERAÇÃO, DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA, SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS DE CONSUMO E INSUMOS COM MÃO DE OBRA E FERRAMENTAS PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS DIVERSOS NOS SISTEMAS, JARDINS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES PREDIAIS.**



<b>Autorização para Abertura de Processo Administrativo</b>					
<b>SOLICITANTE</b>					<b>Nº. de Processo</b>
<b>Órgão Interessado:</b>	Câmara Municipal de Alagoinhas				<b>PA – 0813/2021</b>
<b>Unidade:</b>	Diretoria Administrativa				<b>Data: 30/12/2021</b>
<b>Assunto:</b>	Termo aditivo de prazo - Contrato nº 026/2021				
<b>Justificativa/Necessidade:</b>					
<p>Visando à continuidade dos serviços, sem o qual poderá ocasionar prejuízo a atividade administrativa, tendo em vista a necessidade da continua da realização da manutenção predial da sede da Câmara Municipal de Alagoinhas e ser e conforme cláusula contratual permissiva, é que solicitamos a celebração do TERMO ADITIVO DE PRAZO ao contrato nº 026/2021, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO EM CARATER CONTINUADO, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUOS DE OPERAÇÃO, DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA, SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS DE CONSUMO E INSUMOS COM MÃO DE OBRA E FERRAMENTAS PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS DIVERSOS NOS SISTEMAS, JARDINS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES PREDIAIS, vinculado ao CONVITE nº 026/2021 pelo mesmo período contratual e nas mesmas condições, inclusive o preço atendendo assim a economicidade, fundamentando nossa solicitação no art. 57, II da Lei 8.666/93.</p>					
<p>Em: 30/12/2021</p> <p style="text-align: center;"> <b>Denise Gonçalves Romão</b> Diretora Administrativo</p>					
<b>TIPO</b>		<b>CUSTO ESTIMADO: R\$</b>		<b>RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:</b>	
<b>Obras</b>	( )			<b>Órgão / Unidade:</b>	01.01.01 Câmara Legislativa
<b>Serviços</b>	( x )	<b>R\$ 110.000,00</b>		<b>Atividade:</b>	01.01.01.2001 – Gestão das Ações da câmara
<b>Compras</b>	( )			<b>Elemento de Despesa:</b>	33.90.39.00 – Outros serviços de terceiro - PJ
<p> <b>Daniela Reis de Souza</b> Dir. Financeira e Orçamentária</p>					
<p><b>Autorizo a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento.</b></p> <p>Ao Setor jurídico para apreciação, análise e parecer, sobre o processo administrativo e minuta do termo de Aditamento de Contrato.</p>					
<p>Em: 30/12/2021</p> <p style="text-align: center;"> <b>José Cleto dos Santos Filho</b> Presidente da Câmara Municipal de Alagoinhas</p>					
<b>MODALIDADE DE LICITAÇÃO</b>				<b>FORNECIMENTO / SERVIÇO / OBRAS</b>	
Convite	( )	Dispensa	( )	Única Entrega:	( )
Pregão	( )	Tomada de Preço	( )	Única Parcelada:	( )
Termo aditivo de Prazo	( )	Termo aditivo de PRAZO	( x )		



## CONTRATO



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**  
Estado da Bahia



Processo: 01977e22 - Doc: 3 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CLETO DOS SANTOS FILHO - 03/02/2022 13:27:07  
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 25d4b4ea-c8d0-4a60-81e4-ed4-788751f1fe

CONTRATO Nº 026/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
PUBLICADO  
Conforme Art. \_\_\_\_ Lei nº 8.666/93  
EM: 10/02/2021  
VISTO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO, SOLUT SERVIÇOS E ENTRETENIMENTO LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Coronel Phyladelfo Neves, s/n, Juracy Magalhães, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob número nº 13.341.243/0001-35, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. José Cleto dos Santos Filho, CPF 950.238.105 - 00, RG 876369301, Residente na Rua Cachoeira S/N- Boa União - Alagoinhas - BA doravante denominado CONTRATANTE e a SOLUT SERVIÇOS E ENTRETENIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 23.103.688/0001 - 30, situada Rua Ipiranga SN, térreo, loja - Jardim Petrolar, Alagoinhas-BA, neste ato representado por Sr. LEANDRO LIMA MIRANDA inscrito no CPF nº sob nº 007.288.915-22, residente e domiciliado a Rua Ipiranga, S,N, Quadra 43, LOTE 20, Andar 1, Jardim Petrolar, Alagoinhas - Ba, CEP 48.031-150, doravante denominada CONTRATADA, com fulcro no Processo Administrativo nº 028/2021 e na Licitação CONVITE nº 003/2021, resolvem celebrar o presente contrato de Prestação de Serviço mediante as condições estipuladas nas Cláusulas seguintes e do qual ficam fazendo parte integrante, independente de transcrição, os documentos a seguir relacionados:

- a) Edital de Licitação Modalidade CONVITE nº 003/2021 - COPEL e seus anexos;
- b) Proposta firmada pela CONTRATADA em .08/02/2021.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. – O presente Contrato é celebrado com base no CONVITE nº 003/2021, devidamente Homologada pelo Sr. PRESIDENTE, em 10/02/2021 e fulcrado na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. – Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER CONTINUADO, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE OPERAÇÃO, DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA, SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS DE CONSUMO E INSUMOS COM MÃO DE OBRA E FERRAMENTAS, PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS DIVERSOS, NOS SISTEMAS, JARDINS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES PREDIAIS.

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação, em caráter continuado, de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de operação, de manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, sem fornecimento de peças, materiais de consumo e insumos com mão de obra e ferramentas, para a realização de serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais, incluindo as instalações	Mês	11	R\$ 10.000,00	R\$ 110.000,00

CONFERE COMO ORIGINAL  
VISTO

4



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Estado da Bahia



Processo: 01977/e22 - Doc: 3 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CLETO DOS SANTOS FILHO - 03/02/2022 13:27:07  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 25ddb4ea-c8d0-4a60-81e4-e4b785751f1e

hidrossanitárias, elétricas, jardins, incluindo, bombas de água e esgoto nas dependências da Câmara Municipal de Alagoinhas.				
Valor total	R\$ 110.000,00			
Valor total por extenso: CENTO E DEZ MIL REAIS				

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Qualquer acréscimo no objeto deste contrato, só será realizado mediante solicitação por escrito da Administração, desde que observados os limites estabelecidos pelo art. 65, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 3.1. – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I. arcar com todas as despesas e custos, seja referente a transporte, encargos sociais e trabalhistas, seguros, taxas, impostos, e quaisquer outros, direta e indiretamente relacionados com o objeto deste Contrato;
- II. executar com perfeição o objeto do Contrato no prazo de vigência estabelecido neste Instrumento, garantindo serviços/fornecimentos de primeira qualidade;
- III. atender no prazo estipulado, às ordens de serviço/fornecimento emitidas pelo CONTRATANTE;
- IV. credenciar um ou mais prepostos para acompanhar, junto ao CONTRATANTE, a tramitação das suas faturas.
- V. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VI. Executar o serviço no prazo de validade do contrato, podendo ser realizado em final de semana e feriados, devendo a contratada informar a Contratante os horários de início e término do trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE não arcará com qualquer responsabilidade por encargos sociais de qualquer natureza, sejam trabalhistas, previdenciários ou tributários decorrentes da contratação de mão-de-obra pela contratante para execução desta obra.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A execução do presente contrato não criará, em nenhuma hipótese, qualquer vínculo trabalhista com a Câmara Municipal de Alagoinhas de Alagoinhas, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

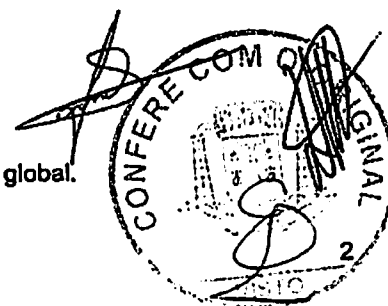
## CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

### 4.1. – O CONTRATANTE se obriga a:

- I. designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- II. efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- III. verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da nova fatura corretas;
- IV. notificar por escrito, a CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- V. declarar os serviços efetivamente prestados.

## CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. – O regime de execução deste contrato será o de empreitada por preço global.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Estado da Bahia



Processo: 01977e22 - Doc: 3 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CLETO DOS SANTOS FILHO - 03/02/2022 13:27:07  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 25d4b4ea-c8d0-4a60-81e4-ed4b785751f1e

## CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. – A vigência deste Contrato será pelo prazo de 11 (onze) meses, podendo, entretanto, ser prorrogada, desde que não haja manifestação em contrário de quaisquer das partes, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de rescisão, obrigar-se-á o CONTRATANTE, apenas, ao pagamento de parcela dos Projetos Técnicos efetivamente realizados e aprovados.

## CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO

7.1. – O preço global para a execução do objeto de que se trata a Cláusula Segunda, deste contrato, é de R\$ 110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os preços acertados são fixos e irrevoluíveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente.

## CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO DE PREÇOS

8.1. – Os preços acertados são fixos e irrevoluíveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato não sendo reajustados automaticamente, os reajustamentos de preços do objeto contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

8.2. - Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso a assinatura do contrato ocorra após o prazo de validade da proposta (sessenta dias), o termo inicial do período de reajuste será o último dia desse prazo.

8.3. – A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caso o pedido de reajuste seja protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1, a data de aniversário para fins de reajuste será alterada para um ano da data do pedido de reajuste.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pedido de reajuste protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1 não altera o termo inicial e final do reajustamento.

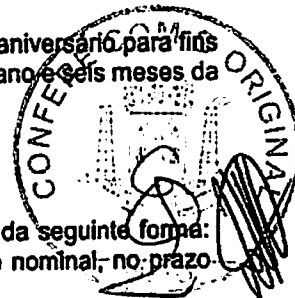
8.4. – Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

8.5. – A CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O deferimento do pedido de revisão de preços altera a data de aniversário para fins de reajuste contratual, de modo que o contrato somente poderá ser reajustado após um ano e seis meses da data do pedido de revisão de preços.

## CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme fornecimento, através de crédito em conta corrente ou cheque nominal, no prazo





**CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**  
Estado da Bahia



de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento parcial/definitivo do objeto licitado.

9.2. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

9.3 O pagamento não isenta a empresa a ser contratada da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Havendo erro nas faturas ou descumprimento das condições do ajuste, no todo ou em parte, a tramitação das mesmas será suspensa para que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias à devida correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação das faturas depois de regularizada a situação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O **CONTRATANTE** poderá sustar no todo ou parte, os pagamentos devidos sempre que ocorrer irregularidades na prestação dos serviços ou nas faturas apresentadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

10.1. – A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a Diretoria Administrativa, sem excluir ou reduzir a responsabilidade da **CONTRATADA** na forma das disposições inculpidas na Seção IV, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O **CONTRATANTE**, através da sua fiscalização, rejeitará no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com o previsto neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ALOCAÇÃO DE RECURSO**

11.1. – As despesas decorrentes da Contratação do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento:

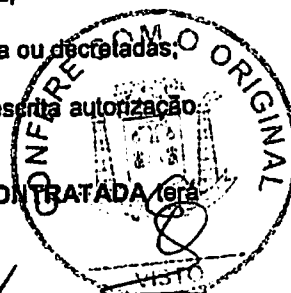
Unidade Gestora : 01 Projeto Atividades : 2001 Elemento de Despesa: 3390.39.00

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1. – Este Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, e sem que assista a **CONTRATADO** direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela **CONTRATADA** de quaisquer das **CLÁUSULAS** e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das "Ordens de Serviços/Fornecimento" e do objeto deste contrato;
- c) Superveniência de incapacidade financeira da **CONTRATADA** devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da **CONTRATADA**, requerida ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Rescindido o Contrato, por quaisquer destes motivos, a **CONTRATADA** terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.



*(Handwritten signatures)*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Estado da Bahia



Processo: 01977/e22 - Doc: 3 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CLETO DOS SANTOS FILHO - 03/02/2022 13:27:07  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 25d4b4ea-c8d0-4a60-81e4-e4b785751f1e

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. – Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com as devidas justificativas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se à CONTRATADA o pagamento dos custos que forem acrescidos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COBRANÇA JUDICIAL

14.1. – As importâncias devidas pela CONTRATADA ou CONTRATANTE serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção, sempre que possível.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADE

16.1. – De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço ou entrega não realizado. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, será observado o percentual de 0,43% (zero vírgula quarenta e três por cento) ao dia até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Parágrafo Único desta Cláusula.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A adjudicatária CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato quando o contratado, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo estabelecido na sua proposta, conforme estabelecido na CLÁUSULA 14.1;
- c) Multa de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato por violação de qualquer dispositivo contratual, dobrável em caso de reincidência;
- d) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de licitar e contratar com o Câmara Municipal de Alagoinhas de Alagoinhas, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

16.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competências do Presidente da Câmara Municipal.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

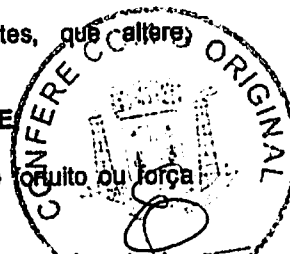
16.1. – Os prazos de início da execução do Contrato admitem prorrogação, a critério do CONTRATANTE, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra em dos seguintes motivos:

a. superveniência de fato excepcional e imprevisível, alheio à vontade das partes, que altere fundamentalmente, as condições da execução;

b. interrupção da execução do serviço por ordem escrita e no interesse do CONTRATANTE

c. impedimento, total ou parcial, da execução do Contrato pela superveniência de caso maior, alegada logo em seguida à sua ocorrência e reconhecida pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, Anexos e Aditivos, ou o exercício de prerrogativas deles decorrentes,







**CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**  
Estado da Bahia



Processo: 01977e22 - Doc: 3 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CLETO DOS SANTOS FILHO - 03/02/2022 13:27:07  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 25ddb4ea-c8d0-4a60-81e4-e4b78575111e

não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA responderá por todos os danos que causar ao CONTRATANTE, ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Contratante.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO**

17.1. – Fica eleito o Foro da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este Instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Alagoinhas, 10 de Fevereiro de 2021.

  
JOSE CLETO DOS SANTOS FILHO  
PRESIDENTE

  
SOLUT SERVIÇOS E ENTRETENIMENTO  
LTDA.  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1

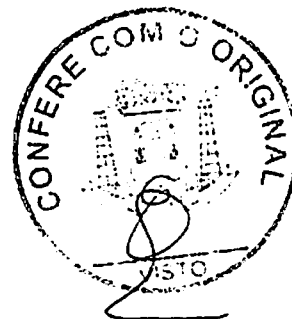
CPF

Jamaina de V. Costa  
670.297.765-34

TESTEMUNHA 2

CPF

  
87691024568





**CERTIDÕES DE REGULARIDADE DA  
CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SOLUT SERVICOS E ENTRETENIMENTO LTDA**  
**CNPJ: 23.103.688/0001-30**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:33:50 do dia 19/07/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/01/2022. ✓

Código de controle da certidão: **AF95.80CA.1F5F.2B95**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20215278123

RAZÃO SOCIAL	
SOLUT SERVICOS E ENTRETENIMENTO LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
126.801.255 - BAIXADO	23.103.688/0001-30

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 21/12/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**  
SEFAZ  
PRAÇA GRACILIANO DE FREITAS, Nº S/N, CENTRO  
ALAGOINHAS - BA CEP: 48010110

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIO**  
Nº 6175/2021.

Passada de acordo com o pedido, do(a) Sr.(ª).

<b>Nome:</b> SOLUT SERVICOS E ENTRETENIMENTO LTDA - ME		<b>C.G.A</b> 934246	<b>C.N.P.J</b> 23.103.688/0001-30
<b>Endereço:</b> RUA IPIRANGA, Nº SN			
<b>Bairro:</b> JARDIM PETROLAR	<b>CEP:</b> 48031150	<b>Município:</b> ALAGOINHAS	<b>UF:</b> BA

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

**Observação: Esta certidão tem validade de 90 dias.**

A aceitação desta certidão está condicionada á verificação de autenticidade na internet, nos endereços. Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via internet em: 22/11/2021

Certidão valida até: 20/02/2022

Identificador Web: 93199.6175.20211122.S40.722540  
www.alagoinhas.ba.gov.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOLUT SERVICOS E ENTRETENIMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 23.103.688/0001-30  
Certidão nº: 57501347/2021  
Expedição: 21/12/2021, às 11:24:39  
Validade: 18/06/2022  $\pm$  180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOLUT SERVICOS E ENTRETENIMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.103.688/0001-30**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 23.103.688/0001-30

**Razão Social:** SOLUT SERVICOS E ENTRETENIMENTO LTDA

**Endereço:** R IPIRANGA SN TERREO LOJA / JARDIM PETROLAR / ALAGOINHAS / BA /  
48031-150

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/12/2021 a 19/01/2022 ✓

**Certificação Número:** 2021122102323236701842

Informação obtida em 21/12/2021 11:27:47 ✓

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**PROCESSO Nº. 083/2021**

**Assunto: Termo Aditamento de Contrato nº 026/2021.**

**I – RELATÓRIO:**

O Expediente discriminado refere-se ao **Termo Aditivo ao Contrato nº 026/2021**, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS/BA** e a empresa **SOLUT SERVIÇOS E ENTRETENIMENTO LTDA**, inscrito no CNPJ Nº 23.103.688/0001-30, que tem por objeto prorrogar o prazo contratual, em epígrafe.

Ratificam-se todos os termos, condições e as demais cláusulas constantes do contrato inicial.

**II – PARECER:**

Confrontando o expediente com a legislação coligida, concluímos que a proposição se configura regular, posto que atende ao disposto no art. 57, II da Lei 8.666/93

Portanto, abstraindo-se dos detalhes técnicos alheios a sua área de atuação, esta Assessoria Jurídica se manifesta favorável à celebração do referido Termo Aditivo, desde que previamente justificada a necessidade do aditamento do prazo do contrato.

Como a lei de licitações e contratos, no art. 61, parágrafo único, estabelece que “a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia...”, recomendamos que se proceda às publicações de praxe, uma vez colhidas as assinaturas no referido Termo Aditivo.

É o Parecer,  
S. m. j.

Alagoinhas, 30 de Dezembro de 2021.

**Geraldo Cruz Moreira Júnior**  
Procurador Jurídico





**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2021**

**ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE CONTRATO Nº 026/2021**

### **PARECER TÉCNICO**

Em face da autorização da Prorrogação do Contrato de número em epígrafe, vieram os autos encaminhados pela Procuradoria a esta Controladoria para análise e elaboração do Parecer Técnico.

Após a análise desta Controladoria quanto aos procedimentos adotados pelo Setor de Licitações e Contratos acerca do processo de aditamento em questão, observamos a juntada do contrato principal e dos eventuais termos aditivos precedentes, há solução de continuidade nos aditivos que o precederam, presente a justificativa para a prorrogação do prazo (art. 57, §2º, da Lei nº 8.666/93), a manifestação do contratado de interesse na prorrogação do prazo a autorização da autoridade competente (art. 57, §2º, da Lei nº 8.666/93) a dotação para despesa, assim como realizada pesquisa de mercado a fim de verificar se os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração Pública e a renovação das certidões de habilitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93), estando tudo de acordo com os preceitos estabelecidos na 8.666/93 e suas alterações posteriores. Desta forma, recomenda o prosseguimento regular trâmite do processo.

É o Parecer Técnico.

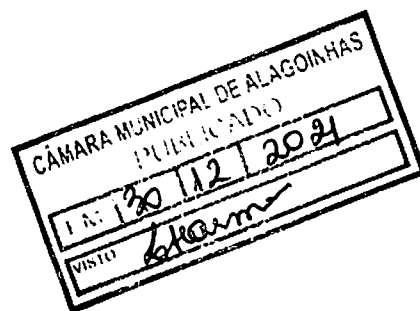
Alagoinhas, em 30 de Dezembro de 2021.

  
Lianne Araujo Carmo.  
Controladora Interna



**EXTRATO – TERMO ADITIVO  
DE PRAZO AO CONTRATO Nº 026/2021**

O Presidente da Municipal de Alagoinhas, no uso de suas atribuições, torna público o aditamento ao Contrato nº 026/2021. **Objeto:** CONTRATAÇÃO EM CARATER CONTINUADO, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUOS DE OPERAÇÃO, DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA, SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS DE CONSUMO E INSUMOS COM MÃO DE OBRA E FERRAMENTAS PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS DIVERSOS NOS SISTEMAS, JARDINS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES PEDIAIS. **Prazo:** 01/01/2022 à 30/11/2022. **Contratado:** SOLUT SERVIÇOS E ENTRETENIMENTO LTDA - CNPJ sob nº 23.103.688/0001 - 30. **Fundamentação:** art. 57, II da Lei 8.666/93. **Data da assinatura:** 30/12/2021. Alagoinhas, em 30 de Dezembro de 2021. José Cleto dos Santos Filho, Presidente da Câmara Municipal de Alagoinhas – Ba.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**  
Estado da Bahia



Processo: 01977e22 - Doc. 3 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CLETO DOS SANTOS FILHO - 03/02/2022 13:27:07  
Acesse em: https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 25ddb4ea-c8d0-4a60-81e4-e4b785751f1e

TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 026/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS		
PUBLICADO		
EM	30	12
	2021	
VISTO	<i>Alcino</i>	

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 026/2021 FIRMADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS E A EMPRESA SOLUT SERVIÇOS E ENTRETENIMENTO LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Coronel Phyladelfo Neves, s/n, Juracy Magalhães, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob número nº 13.341.243/0001-35, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. JOSÉ CLETO DOS SANTOS FILHO, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa a SOLUT SERVIÇOS E ENTRETENIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 23.103.688/0001-30, situada à Rua Ipiranga SN, LOJA - Jardim Petrolar, Alagoinhas - Ba, neste ato representado por Sr. LEANDRO LIMA MIRANDA - CPF N 007.288.915-22, doravante denominada CONTRATADA resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, vinculado ao Contrato n.º 026/2021, celebrado pelas partes aqui qualificadas em 08 de Fevereiro de 2021, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente aditivo tem por escopo aditar o prazo do contrato n.º 026/2021, cujo objeto é CONTRATAÇÃO EM CARATER CONTINUADO, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUOS DE OPERAÇÃO, DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA, SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS DE CONSUMO E INSUMOS COM MÃO DE OBRA E FERRAMENTAS PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS DIVERSOS NOS SISTEMAS, JARDINS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES PREDIAIS, vinculado ao Processo Administrativo n.º 083/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

De acordo com o art. 57, II da Lei 8.666/93, fica prorrogada a vigência desta avença por mais 12 (doze) meses, passando a mesma a vigorar de 01 de Janeiro de 2022 até 30 de Novembro de 2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas com a execução do presente aditivo será no valor global estimado é de R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais), e correrão à conta do orçamento 2022, através das seguintes classificações orçamentárias:

Unidade Gestora: 01 - Câmara Municipal de Alagoinhas  
Projeto Atividades: 2001 - Gestão das ações da Câmara Municipal  
Elemento de Despesa: 33.90.39.00 - Serviços de Terceiros - PJ

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo de Aditamento, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Alagoinhas - Bahia, 30 de Dezembro de 2021.

*[Assinatura]*  
JOSE CLETO DOS SANTOS FILHO  
Presidente  
Contratante

*[Assinatura]*  
LEANDRO LIMA MIRANDA  
SOLUT SERVIÇOS E ENTRETENIMENTO LTDA  
Contratada

**23.103.688/0001-30**  
SOLUT SERVIÇOS E ENTRETENIMENTO  
RUA IPIRANGA, S/Nº - TERREO LOJA  
JARDIM PETROLAR - CEP: 48.031-150  
ALAGOINHAS - BA

TESTEMUNHA 1: *[Assinatura]*  
CPF: *270.737.705-34*

TESTEMUNHA 2: *[Assinatura]*  
CPF: *87654024568*





**EXTRATO TERMO ADITIVO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**  
Estado da Bahia

**EXTRATO – TERMO ADITIVO  
DE PRAZO AO CONTRATO Nº 026/2021**

O Presidente da Municipal de Alagoinhas, no uso de suas atribuições, torna público o aditamento ao Contrato nº 026/2021. Objeto: CONTRATAÇÃO EM CARATER CONTINUADO, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUOS DE OPERAÇÃO, DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA, SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS DE CONSUMO E INSUMOS COM MÃO DE OBRA E FERRAMENTAS PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS DIVERSOS NOS SISTEMAS, JARDINS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES PREDIAIS. Prazo: 01/01/2022 à 30/11/2022. Contratado: SOLUT SERVIÇOS E ENTRETENIMENTO LTDA - CNPJ sob nº 23.103.688/0001 -30. Fundamentação: art. 57, II da Lei 8.666/93. Data da assinatura: 30/12/2021. Alagoinhas, em 30 de Dezembro de 2021. José Cleto dos Santos Filho, Presidente da Câmara Municipal de Alagoinhas – Ba.